



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3207/2022

Humaitá RS, 25 de janeiro de 2022.

**ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 2544/2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2544/2015, de 07 de julho de 2015, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O incentivo será mensal no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), sendo o valor reajustado na mesma data e nos mesmos índices, do reajuste dos servidores do quadro de provimento efetivo do Município.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2544/2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS**, aos 25 dias de janeiro de 2022.


PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração